



RESOLUÇÃO N.º 036/2001 - CONSUNI

Estabelece normas que regulamentam o funcionamento da Coordenadoria de Cultura, bem como, a forma de contratação de docentes para atuar nos projetos culturais da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando as decisões da 2.^a Sessão Ordinária do CONSUNI de 2001,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A Universidade do Estado de Mato Grosso tem por princípio promover, garantir, apoiar, incentivar, valorizar, difundir e implementar toda forma de manifestação artística e cultural.

Art. 2º Constituem direitos culturais garantidos pela Universidade do Estado de Mato Grosso:

I. a liberdade da criação, expressão e produção artística, sendo vetada toda e qualquer forma de censura;

II. o amplo acesso a todas as formas de expressão cultural, das populares às eruditas e das regionais às universais;

III. a integração e o intercâmbio artístico e cultural entre os *Campi* da UNEMAT;

IV. a integração e o intercâmbio artístico e cultural entre a UNEMAT e outros países;

V. o reconhecimento, a afirmação e a garantia da pluralidade cultural, destacando-se as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo cultural, mato-grossense e nacional;

VI. o fomento à educação artística, histórica e ambiental e ao desenvolvimento da criatividade em todos os níveis;

VII. o apoio e incentivo à produção, difusão e circulações dos bens culturais.



Art. 3º A arte, juntamente com a ciência e a filosofia, deve ser compreendida como parte essencial e indissociável na formação e organização humana.

Art. 4º A arte deve ser concebida como objeto inalienável do ensino e da pesquisa e como manifestação livre da realidade percebida, imaginada, idealizada e abstraída.

Art. 5º Todo projeto artístico e cultural deve ter como referência a Política do Programa de Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único Todos os projetos artísticos e culturais reger-se-ão por esta Resolução, em consonância com as normas vigentes na Universidade do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 6º A implementação da Política Cultural da Universidade do Estado de Mato Grosso será de competência da Coordenadoria de Cultura, estando esta vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Ensino e Extensão.

Art. 7º Os Projetos artísticos e culturais da UNEMAT devem estar vinculados à Coordenadoria de Cultura, sendo esta responsável pelo seu acompanhamento e avaliação.

Parágrafo Único Todos os projetos terão como parâmetro a Resolução n.º 036/2000 - CONEPE.

Art. 8º Fica facultado à Coordenadoria de Cultura propor e apresentar à Reitoria minuta para a celebração de convênios, parcerias e contratos com outros órgãos públicos e privados nacionais e internacionais, com vistas à promoção artístico e cultural na Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 9º São de responsabilidade da Coordenadoria de Cultura somente os projetos voltados para as práticas das atividades artísticas e culturais.

Art. 10 Nos *Campi* da UNEMAT, onde houver mais de um projeto Cultural, será instalada uma Subcoordenadoria de Cultura.

Seção I DA Subcoordenadoria

Art. 11 As Subcoordenadorias de Cultura devem estar vinculadas à Coordenadoria de Cultura da UNEMAT.



Art. 12 A Subcoordenadoria de Cultura será exercida por docente e/ou funcionário diretamente envolvido na gestão de projetos e programas artístico-culturais em desenvolvimento na UNEMAT.

Art. 13 A escolha para exercer a função de Subcoordenador de Cultura ficará sob a responsabilidade da Coordenação do Campus em consonância com a Coordenadoria de Cultura, através de critérios previamente estabelecidos.

Art. 14 O tempo máximo para o exercício da função de Subcoordenador será de até 02 (dois) anos, permitindo-se 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 15 É de competência da Subcoordenadoria de Cultura em cada *Campus*:

- I. promover, incentivar, valorizar e difundir toda forma de manifestação artística e cultural local e regional;
- II. organizar o programa cultural do *Campus*;
- III. elaborar projetos para captação de recursos destinados a todos os projetos culturais do *Campus*;
- IV. acompanhar e avaliar os projetos em desenvolvimento;
- V. promover cursos, fóruns, oficinas, exposições e espetáculos;
- VI. promover o intercâmbio cultural com outros órgão da sociedade;
- VII. garantir, juntamente com a Coordenaria de Cultura, os princípios que norteiam o Programa da Política Cultural da UNEMAT.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 16 Os procedimentos de tramitação a serem observados nas ações de cultura de que trata esta Resolução, obedecerão o disposto pela Resolução n.º 036/2000-CONEPE.

Art. 17 Os projetos artístico-culturais devem:

- I. ser elaborados, seguindo o modelo padrão proposto pela Coordenadoria de Cultura, para captação de recursos junto ao Ministério da Cultura, Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso e outros organismos financiadores;
- II. constar de uma proposta orçamentária completa, cronograma de execução e forma de financiamento e gerenciamento do mesmo;
- III. apresentar um programa que garanta, ao final de cada semestre, uma produção artística;



IV. apresentar, através de seu responsável, à Coordenação do *Campus* e à Coordenadoria de Cultura um relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas ao término cada semestre;

V. especificar os dados pertinentes aos direitos autorais, patentes e licenças sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso.

Parágrafo Único Os espetáculos deverão ser apresentados, a princípio, a toda a sociedade, ressalvando que não há nenhum impedimento em se cobrar por serviços à terceiros e na promoção de apresentações, desde que os valores obtidos sejam destinados à manutenção do projeto.

Art. 18 Cabe à Coordenação do *Campus*, Coordenadoria de Cultura e Pró-Reitoria de Administração e Finanças acompanhar a aplicação dos recursos obtidos com as apresentações dos Projetos artístico-culturais, bem como, os recursos captados em fontes financiadoras.

Parágrafo Único Todos os equipamentos e/ou outros bens de capital que tenham sido adquiridos durante o período de execução dos projetos culturais, serão obrigatoriamente tombados para o *Campus* ao qual pertence o projeto.



CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DO QUADRO DOCENTE E TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Art. 19 As ações artístico-culturais propostas pelo *Campus* ou Departamento deverão ser executadas por artistas docentes e/ou funcionários.

Parágrafo Único Caso haja necessidade de contratação dos profissionais de que trata este artigo, esta dar-se-á através da realização de Teste Seletivo, por meio de edital que disporá de critérios específicos.

Art. 20 A contratação dos artistas docentes e/ou funcionários obedecerá aos Planos de Carreira vigentes na Instituição.

Art. 21 Poderão ser contratados profissionais com experiência artística comprovada, independentemente de formação escolar, para o desenvolvimento de atividades artístico-culturais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de publicação desta Resolução, para que a Coordenadoria de Cultura apresente uma proposta para o seu regimento interno.

Art. 23 Todos os projetos terão o prazo de 06 (seis) meses para as adequações necessárias, conforme o estabelecido por esta Resolução.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela PREEEx.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões doS Conselhos, em Cáceres, 8 de agosto de 2001.

Arno Rieder
PRESIDENTE DO CONSUNI